

CRIPTOECONOMIA E OS EFEITOS DA TECNOLOGIA NO ÂMBITO JURÍDICO

Caio Segura Sales¹
Camila Pereira da Silva²
Milca Ferreira Genelhu³
Luis Fernando Moraes de Mello⁴

¹ SALES, Caio Segura, Acadêmico do IV termo do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade do Vale do Juruena - AJES Juína-MT; e-mail caio.sales.acad@ajes.edu.br

² SILVA, Camila Pereira da, Acadêmica do IV termo do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade do Vale do Juruena - AJES Juína-MT; e-mail camila.silva.acad@ajes.edu.br

³ GENELHU, Milca Ferreira, Acadêmico do IV termo do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade do Vale do Juruena - AJES Juína-MT; e-mail milca.genelhu.acad@ajes.edu.br

⁴ MELLO, Luís Fernando Moraes de, Professor de Direito da AJES, Mato Grosso, Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Mestre em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos; e-mail:luisfernandomello@ajes.edu.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1.INTRODUÇÃO	3
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	4
2. OBJETIVO	4
2.1. JUSTIFICATIVA	5
3. METODOLOGIA	5
4. REFERENCIAL TEÓRICO	6
5. REFERÊNCIAS	6

SUMÁRIO PROVISÓRIO

SUMÁRIO PROVISÓRIO

RESUMO

ABSTRACT

1.INTRODUÇÃO

2. O EFEITO DA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN EM ÂMBITO JURÍDICO

2.1 As funcionalidades das tecnologias utilizadas em protocolos digitais

2.2 As espécies de redes *blockchain* e o trilema das redes

2.3 Os efeitos da descentralização e desburocratização nas relações contratuais

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4. REFERÊNCIAS

1.INTRODUÇÃO

Antes do dinheiro ser inventado, as pessoas faziam uso de uma modalidade de realizar transações entre si: “Moeda de Troca”. Ou seja, as próprias pessoas decidiam o valor daquilo que tinham como moedas de troca, os indivíduos tinham autonomia e não dependiam de governo, ou até mesmo de intermediários, não existiam taxas, infrações para outra moeda subir o valor.

Contudo, devido a vários acontecimentos, o mundo digital evoluiu juntamente com a sociedade cada dia mais, devido a revolução tecnológica desencadeada pelo surgimento da internet, e com ela, anos depois, a invenção da criptomoeda uma nova moeda de troca, em outras palavras “o dinheiro do futuro” trazendo consigo todas as vantagens do passado.

O próprio nome “Criptomoeda” faz referência a “Criptografia”, ou seja, são protocolos que protegem o sigilo de informações dos participantes, e com relação ao nome “moeda” obviamente se refere ao dinheiro, logo, a criptomoeda é uma forma de dinheiro digital que segue certos protocolos de proteção e sigilo de informações. A criptografia é um conjunto de métodos matemáticos que viabilizam a troca de informações, na presença de um adversário, para que não haja exploração de vulnerabilidade dos participantes.

Ademais as criptomoedas se baseiam em protocolos digitais e descentralizados, porque só fazem parte da internet, bem como, não tem nenhum órgão, governo ou instituição que regulamenta, ou seja, é a própria base de usuários que realiza todas as validações de das transações da rede, logo, a criptomoeda basicamente é um código no qual está armazenado em um rede gigante. Uma base de dados enormes chamada Blockchain.

A Blockchain é um enorme registro de todas as transações, se relaciona á um banco de dados públicos que consta todo o histórico de transações feitas de cada unidade da criptomoeda, e, como não existe uma autoridade central que fiscaliza/avalia e acompanha todas essas transações, elas são validadas justamente pela própria base de usuários que irão gravá-la nessa Blockchain e garantir que inclusive uma fração da criptomoeda não tenha sido usada propositalmente em duplicidade.

Em matéria de mercado financeiro o Bitcoin foi uma ideia que surgiu no final de 2008 em meio a crise global nos EUA por causa dos bancos/hipotecas e começou a ser executado no início de 2009 criado por um programador SATOSHI NAKAMOTO com a ideia de criar um dinheiro descentralizado que não dependesse de bancos, que não dependesse de toda a estrutura global do jeito que já era montada para poder justamente substituir o dinheiro físico, bem como, onde algumas pessoas vislumbraram a possibilidade de criar um sistema de transferências internacionais desses saldos digitais por margem dos estados. Quando o Bitcoin começou a ser transacionado/negociado seu valor era “ZERO”. Destarte, para se obter pontos é preciso estabelecer uma cotação em moeda fiduciária de um determinado saldo digital de algum ativo digital, o que pode ser encontrado nos pontos de cartão fidelidade e as milhas são valores digitais que tenham algum valor e expressão monetária podendo ser utilizado para compras de bens e serviços.

Contudo, para qualquer ativo digital que é criado para se obter algum tipo de valor ou até mesmo expressão monetária é preciso ter uma narrativa em torno desse ativo digital, ou seja, ele tem que ser útil, ter a possibilidade de adquirir um produto ou serviço e a até mesmo se acaso for guardado com o passar do tempo o valor do mesmo poderá aumentar ou ainda esse ativo digital poderá ser simplesmente um bem de luxo.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Levando - se em consideração que o contexto de avaliação em análise é amplo e abrangente, o problema de pesquisa se relaciona em especificar quais os efeitos socioeconômicos desencadeados por uma economia (des)centralizada e quais os efeitos da desburocratização das relações contratuais.

Destarte, o potencial da tecnologia Blockchain tem se mostrado ilimitado, bem como, já tem transformado o modo pela qual as pessoas se relacionam em sociedade. Contudo, do ponto de vista do direito, essa tecnologia “Blockchain” vem permitindo que relações jurídicas ocorram em novos ambientes e sob novas condições, outrossim, exigindo através disso, a revisitação e formulação de conceitos jurídicos tradicionais para conformação do direito a essa realidade.⁵

2. OBJETIVO

⁵ “**DIREITO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** – v. III: Aplicações Jurídicas de Blockchain” 1. Blockchain 2. Direito 3. Direito, Tecnologia e Inovação

O objetivo geral do artigo científico a ser desenvolvido são os efeitos acarretados sobre a constituição de um Blockchain em todo seu contexto de mercado financeiro, aspectos jurídicos, rede de proteção de dados bem como, os impactos dessa modalidade na sociedade e no seu âmbito jurídico. Pretende-se explicar sobre as formas e objetivos de se constituir um bitcoin na atualidade de hoje.

2.1. JUSTIFICATIVA

A reflexão acerca da Cripto Economia e os efeitos da tecnologia no âmbito jurídico, é de urgente e extrema importância.

A regalia do governo em questão, a criação da moeda e o controle da mesma, desde o princípio foi considerada ordem natural, certamente trazendo benefícios com a padronização da moeda e garantia jurídica para os clientes. Todavia, esse monopólio não ter sido rigidamente contestado, ainda sim acarretou diversos problemas para a sociedade, sendo um deles a inflação.

Nesse viés, a adoção e a capacidade de acoplamento da tecnologia Blockchain às instituições públicas/financeiras, sendo uma decisão que insere nos interesses da sociedade no geral, proporcionando um sistema seguro para os usuários, no qual implicaria obstáculos para com o controle do Estado e demais grupos de interesse, sugere-se a necessidade de análise diante o exposto.

3. METODOLOGIA

O método de pesquisa a ser utilizado será o de revisão literária e reflexão fundamentado em referenciais bibliográficos composta pelos principais autores da área, o qual acentuam sobre possível adoção e a capacidade de acoplamento da tecnologia Blockchain às instituições públicas e financeiras, e, conseqüentemente, o impacto global que causaria na economia. A finalidade é traçar uma reflexão à análise do fenômeno social mundial das criptomoedas e sua influência na economia e no âmbito jurídico, mostrando assim a importância da proeminência a esse evento tecnológico, assim mudando paradigmas econômicos e sociais.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

Em primeiro lugar, é imprescindível esclarecer pontos conceituais, bem como, sobre as ferramentas utilizadas nos protocolos digitais.

Neste sentido, o pseudônimo Satoshi Nakamoto (2009, p.1) , afirma, que esse modelo de transações "[...] é um sistema de pagamento eletrônico baseado em prova criptográfica em vez de confiança, permitindo a quaisquer duas partes dispostas a transacionar diretamente uma com a outra sem a necessidade de um terceiro confiável. [...]"¹ . Isso pelo fato de que estes cripto ativos podem ser armazenados em hot wallets (carteiras quentes) ou cold wallets (carteiras frias), as primeiras conectadas o tempo todo a internet, enquanto as carteiras frias são desconectadas da internet. Ainda que atualmente existam exchanges, que funcionam como intermediárias, para a realização de compra e venda desses ativos digitais.

Destaca-se ainda que existem protocolos que buscam resolver os problemas demasiadamente burocráticos, como por exemplo, das instituições cartorárias.

Neste sentido a rede Ethereum se destaca por ter a possibilidade de serem realizados os chamados smart contracts (contratos inteligentes), que possibilita, não somente a criação de aplicativos descentralizados, mas também, a formação de contratos imutáveis que garantem o adimplemento da obrigação pactuada entre as partes.

É certo, portanto, que com os problemas desencadeados pela desvalorização da moeda, por exemplo o real que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), perdeu quase 90% do valor de compra desde a sua criação, e, os obstáculos causados pela burocracia, na realização de contratos por exemplo, causa uma maior busca por meios mais rápidos e seguros.

Portanto, percebe-se os impactos, no âmbito jurídico, que são gerados pelas criptomoedas. Hayek (2011, p.77, 2a ed.) afirma que "[...] Uma vez que minha tese é de que o público selecionará, dentre as várias moedas privadas concorrentes, um dinheiro melhor do que os fornecidos pelos governos [...]"² . Ou seja, a sociedade tenderia a adotar moedas que não estão sujeitas a expansão monetária, isto é, inflação.

5. REFERÊNCIAS

GUAZZELLI, Tatiana Mello; GRUPENMACHER, Giovana Treiger MARTINS, Alessandra Carolina Rossi; MELLO, José Luiz Homem de. Desafios regulatórios em

torno da emissão e negociação de criptoativos e o sandbox como uma possível solução. 2019.

FERREIRA, Natasha Alves. Incertezas jurídicas e econômicas da Bitcoin como moeda.

HIGGINS, Stan. Ecuador Bans Bitcoin, Plans Own Digital Money. 25,Jul.2014.

LAAN, Cesar van der. Deve o Governo Regular Bitcoins? Riscos e Limites no Uso de Moedas Virtuais Privadas.In Brasil: Economia e Governo. Disponível em <http://www.brasil-economiagoverno.org.br/?p=2372>.

ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda na era digital/Fernando Ulrich. – São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

PARENTONI, Leonardo; MILAGRES, Marcelo de Oliveira; VAN DE GRAAF, Jeroen (Coords). MOREIRA, Arthur Salles de Paula; CHAGAS, Ciro Costa; SANTANA, Mariana Damiani (Orgs). “DIREITO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – v. III: Aplicações Jurídicas de Blockchain” 1. Blockchain 2. Direito 3. Direito, Tecnologia e Inovação

DE FILIPPI, Primavera; WRIGHT, Aaron. Blockchain and the Law: The Rule of Code. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

ANTONPOULOS, Andreas M. Mastering Bitcoin: Programming the Open Blockchain. 2. Ed. Sebastopol: O’Reilly, 2017